

PROCESSO N° 102/19

PROTOCOLO N° 15.253.688-7-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 14.277.317-1-Ensino Médio

DATA: 20/06/18  
DATA: 28/09/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 171/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA COSTA  
DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e  
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORAS: SANDRA TERESINHA DA SILVA e TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazos: Ensino Fundamental - Fase II, de 01/01/18 a 31/12/22 e  
Ensino Médio - EJA, excepcionalmente, de 01/01/16 a 31/12/22.  
Observância às Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 2269/18, de 20/12/18 e n° 1026/17, de 19/05/17-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Konrad Adenauer, n° 668, Bairro Tarumã, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 367/19, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, de 05/04/19 a 05/04/29.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental-Fase II:  
a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 2295/08,  
de 29/05/08;

PROCESSO N° 102/19

b) renovação do reconhecimento: n° 4122/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 129/14, de 14/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 107)

2) Ensino Médio:

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 2295/08, de 29/05/08;

b) renovação do reconhecimento: n° 5568/14, de 27/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 641/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15. (fl. 130)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 593/18, de 04/10/18 e n° 178/16, de 11/11/16, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/10/18 e 17/11/16.

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 386/18, de 27/11/18 e n° 45/17, de 20/02/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 109 e 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 4783/18, de 19/12/18 e n° 1180/17, de 09/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 114 e 144)

O protocolado 14.277.317-1, de 28/09/16, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/08/17, para providências, e retornou a este Conselho em 21/12/18. (fl. 164)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 102/19

Quadros da Avaliação Interna, fls. 103 e 174:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	23	24	39	52	75	9	6	2	7	34	14	18	37	45	41
CIÊNCIAS NATURAIS	24	21	42	45	63	4	4	2	7	26	20	17	40	38	37
GEOGRAFIA	14	27	45	41	56	2	6	12	7	12	12	21	33	34	44
HISTÓRIA	21	20	41	41	56	8	7	4	4	18	13	13	37	37	38
LEM – INGLÊS	27	11	47	35	59	12	4	7	2	24	15	7	40	33	35
ARTE	9	15	47	27	53	2	3	9	4	13	7	12	38	23	40
LÍNGUA PORTUGUESA	18	32	46	39	55	4	19	7	9	14	14	13	39	30	41
EDUCAÇÃO FÍSICA	21	27	42	24	36	8	6	5	5	5	13	21	37	31	31

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AVALIAÇÃO CURSO/DISCIPLINA/EDUCANDO ENSINO MÉDIO												
DISCIPLINA	MATRÍCULAS				DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
ARTE	5	22	49	46	-	10	39	29	5	12	10	17
BIOLOGIA	17	15	37	32	4	8	29	25	13	7	8	7
EDUCAÇÃO FÍSICA	16	16	40	30	-	6	29	14	16	10	11	16
FILOSOFIA	16	-	29	-	3	-	15	-	13	-	14	-
FÍSICA	19	30	40	-	5	21	16	-	13	9	24	-
GEOGRAFIA	11	21	61	34	2	12	43	18	9	9	18	16
HISTÓRIA	7	22	18	41	-	8	10	32	7	6	8	9
LEM – INGLÊS	15	21	14	56	2	15	9	36	13	6	5	20
L. PORTUGUESA	-	-	-	49	-	-	-	29	-	-	-	20
L. PORTUGUESA E LITERATURA	23	28	49	-	8	20	29	-	15	8	20	-
MATEMÁTICA	26	32	46	55	5	20	37	30	21	12	9	25
QUÍMICA	16	38	66	33	2	26	40	23	14	12	26	10
SOCIOLOGIA	12	-	45	46	3	-	28	32	9	-	17	14

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/10/18 e 17/11/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 98 e 136)

PROCESSO N° 102/19

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 641/14, de 17/09/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia.

O protocolado n° 14.277.317-1, de 28/09/16, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/08/17, para que fossem tomadas as seguintes providências:

- a mantenedora deveria se manifestar acerca das medidas que estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia, com cronograma de realização;

- para que a Comissão de Verificação informasse sobre as condições físicas e as melhorias realizadas no Colégio; sobre o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária;

- a direção da instituição deveria anexar ao processo a Matriz Curricular devidamente preenchida; o quadro de alunos da Avaliação Interna e a justificativa com relação ao atraso do envio da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Destaca-se que o protocolado de n° 14.277.317-1, de 28/09/16, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi anexado ao protocolado n° 15.252.688-7, de 20/06/18, pela Seed/PR em 14/12/18, os quais deram entrada neste Conselho em 21/12/18, com os seguintes documentos anexados, mediante a solicitação da Diligência:

- Matriz Curricular correta; quadro da Avaliação Interna; Certificado de Conformidade; Licença Sanitária; relação das melhorias e adequações realizadas no Colégio e a justificativa da direção com relação ao atraso no envio do processo, a qual discorre que o atraso ocorreu pelo fato de terem recebido a “informação da cessação da modalidade EJA no estabelecimento de ensino, na reunião de previsão de matrícula para o ano letivo de 2016”.

- informação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), de que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução.

PROCESSO N° 102/19

Cabe evidenciar que atualmente a instituição de ensino dispõe do espaço específico e adequado para o laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia e do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 81 e 182, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 90 e 183, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino também protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção justificou que o atraso ocorreu devido a um incêndio no Colégio, no ano de 2017, com perda de grande parte dos documentos necessários para compor o processo.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 01/01/16 a 31/12/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 102/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR